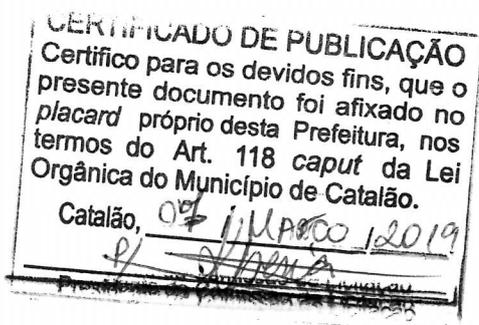


Convênio nº 0001/2019.



“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE A LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALÃO, VISANDO ESTIMULAR E INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR NESTE MUNICÍPIO”.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, ficou ajustado e conveniado entre o **MUNICÍPIO DE CATALÃO – ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC, (MF) sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede nesta cidade, à Rua Nassim Agel, nº 505, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADIB ELIAS JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado a **LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALÃO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, inscrita no CGC sob número 26.910.016/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DEVANI PIRES DA SILVA**, doravante denominada simplesmente “LIGA”, autorizados pela lei municipal de nº 3.475, de 11 maio de 2017, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente convênio é a conjugação de esforços para estimular, incentivar e desenvolver programas desportivos amadores, prestados à comunidade, a seguir especificados e ou outros não citados aqui, mas que convier a Secretaria desenvolvê-los, cabendo ainda a melhoria e desenvolvimento das estruturas físicas de responsabilidade da Secretaria, destinadas a população para a prática de atividades desportivas:

- 01 - Atletismo;
- 02 - Basquetebol;
- 03 - Ciclismo;
- 04 - Dama;
- 05 - Futebol de Salão;
- 06 - Futebol de Campo;

-
- 07 - Ginástica Olímpica;
 - 08 - Ginástica Aeróbica;
 - 09 - Ginástica Geral;
 - 10 - Handebol;
 - 11 - Judô;
 - 12 - Natação;
 - 13 - Pugilismo;
 - 14 - Tênis de mesa;
 - 15 - Tênis de campo;
 - 16 - Voleibol (Quadra e Areia)
 - 17 - Xadrez;
 - 18 - Karatê;
 - 19 - Natação para deficientes;
 - 20 - Artes Marciais;
 - 21 - Basquete com Cadeira de Rodas;
 - 22 - Duatlon;
 - 23 - Triatlon;
 - 24 - Musculação;
 - 25 - Kartismo;
 - 26 - Motociclismo;
 - 27 - Futebol de Areia;
 - 28 - Futebol de Quadra;
 - 29 - Futebol Society;
 - 30 - Skate;
 - 31 - Motocross;
 - 32 - Demais modalidades desportivas que a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer tiver interesse em incentivar a prática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Obriga-se o "MUNICÍPIO", com a interveniência da "SECRETARIA":

a) - liberar, no corrente exercício, verbas até o limite de R\$ 602.980,00 (Seiscentos e dois mil, novecentos e oitenta reais), destinadas a realização dos eventos desportivos aprovados pela "SECRETARIA", mediante a apresentação de

Plano de Aplicação e após a realização do Evento a comprovação dos gastos realizados pela LIGA;

b) - fiscalizar a distribuição de prêmios, material e equipamentos desportivos a ser distribuído, e, bem assim, das importâncias que forem empregadas pela "LIGA";

a) – aprovar, quando conveniente e de interesse do Município, os projetos e eventos esportivos apresentados, para o presente exercício e para os demais exercícios, enquanto durar o prazo de vigência deste convênio, estipulado na cláusula TERCEIRA deste instrumento.

II - Obriga-se a "LIGA":

a) A "LIGA" obriga-se a aplicar a referida verba, com exclusividade total na realização de eventos esportivos, na mobilização de atletas/instrutores, para implementação dos Programas e participação em Eventos Esportivos, seu acompanhamento, orientação, supervisão e coordenação, sob fiscalização contínua da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, bem como a realização de melhorias estruturais nos espaços físicos destinados a prática desportiva;

b) - Nos termos do artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93, fica a "LIGA" obrigada à prestação de contas sobre a utilização da referida verba;

c) - A "LIGA" terá ampla, geral e exclusiva responsabilidade sobre as relações jurídicas eventualmente celebradas com atletas e técnicos engajados na consecução dos Programas Desportivos, pelo que, neste ato, exime o MUNICÍPIO DE CATALÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja de que natureza for, advindas ou não da alocação dos Programas, dos referidos técnicos e demais profissionais do esporte;

d) - Fornecer anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, enquanto vigorar este convênio, relação dos eventos a serem realizados no ano, o que deverá ser feito perante a "SECRETARIA", os projetos serão analisados pela Secretaria de Esportes que ficará incumbida de sua aprovação, fiscalização e aperfeiçoamento;

e) - fornecer à "SECRETARIA", relação especificada de todos os gastos previstos para os eventos programados, que serão implementados somente depois de aprovados perante a SECRETARIA;

f) - responsabilizar-se civil e criminalmente pelo cumprimento das cláusulas do presente convênio, especialmente pelo destino da verba que lhe for destinada e pela distribuição dos equipamentos e material esportivo adquirido pela Liga com destinação específica, e, ainda, pelas declarações e esclarecimentos que forem prestados em função deste instrumento.

Parágrafo único - Para implementar o presente convênio, o Município de Catalão efetuará repasses para a realização dos programas desportivos no limite global total previsto para cada evento a ser realizado.

01 - Efetivação de condições para a participação de atletas em eventos desportivos oficiais;

02 - Efetivação de condições técnicas para treinos e participação de atletas e equipes em competições;

03 - Efetivação em cada programa de recursos humanos para a garantia de assistência e orientação de profissionais técnicos especializados na área do desporto;

04 - Premiações, materiais esportivos em geral, inclusive uniformes para atletas e monitores;

05 - Outras despesas necessárias à efetivação dos programas desportivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução deste convênio serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A duração do presente convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

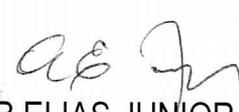
Qualquer dos partícipes poderá denunciar, a qualquer tempo, o presente ajuste, respeitado as obrigações assumidas.

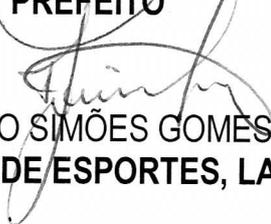
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FÓRUM

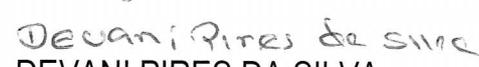
Os casos omissos ou divergências, oriundas do presente instrumento, serão resolvidos de comum acordo entre partícipes, porém, em não sendo possível, fica desde já eleito o Fórum desta Comarca de Catalão, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução da pendência.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes.

Catalão, 18 de fevereiro de 2019.


ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO


THIAGO SIMÕES GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE


DEVANI PIRES DA SILVA
PRESIDENTE DA LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALÃO



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.475, de 11 de maio de 2017

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL CATALANA, VISANDO ESTIMULAR E INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, autorizado a celebrar com a LIFSCAT – LIGA INDEPENDENTE DE FUTSAL DE CATALÃO, observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, convênio objetivando estimular e materializar o esporte amador no município, nos termos da minuta que segue anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º - É objetivo do convênio ora autorizado, a conjugação de esforços entre as partes para fomento das atividades e programas desportivos amadores, abrangendo as modalidades desportivas listadas na Cláusula Segunda da minuta do Convênio e/ou outras de interesse das partes.

§ 2º - O Município de Catalão fica autorizado a repassar a Liga de Futebol de Salão de Catalão, no ano de 2017, mediante convênio ora autorizado, até a importância de R\$ 602.980,00 (Seiscentos e dois mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 2º - A obtenção e quantificação dos recursos a serem repassados pelo Município de Catalão à Liga dependerão de previsão orçamentária e aprovação dos projetos desportivos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

§ 1º - As fases de execução e o cronograma de aplicação dos recursos deverão constar de todos os projetos, sendo obrigação das partes a prestação mensal de contas a Controladoria Geral do Município.

§ 2º - Em prol do sucesso da parceria e desde que aprovado nos projetos dos eventos esportivos, a Liga poderá com os recursos recebidos, oferecer prêmios ou valores em cheques aos melhores colocados das modalidades desportivas, adquirir e distribuir aos atletas das diversas modalidades desportivas os equipamentos e objetos necessários à prática esportiva, bem como bolas, redes, troféus, medalhas, uniformes e outros itens indispensáveis à realização dos torneios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

01.3012.27.812.4018.4127 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

335043 – Subvenções Sociais

(100) Fonte de Recurso

Art. 5º - Havendo interesse das partes o convênio poderá ser renovado em períodos seguintes, cujas despesas nos exercícios subsequentes deverão constar de dotações próprias destinadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2017.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal